



5221  
IMPL  
Fls. 1022  
Rub. G. L. G.  
Autor: P. Executivo  
D.Of. 7/10/69

## ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 952 DE 06 DE OUTUBRO DE 1 969.

Regulamenta o parágrafo único, do artigo 46, da Constituição Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para os fins previstos no parágrafo único do artigo 46, da Constituição Estadual, os vencimentos dos Juízes de segunda entrância serão fixados com diferença de vinte por cento do vencimento base da instância superior, atribuindo-se ao Juízes de primeira entrância, menos vinte por cento dos vencimentos dos Juízes de segunda entrância.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 06 de outubro de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

Registrada  
à fls. 141  
do Livro competente  
em 9/10/69  
Sub-Secretário